



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	68594/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ANTONIO DO CARMO JESUS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES
NÚMERO DA O.S.	9680/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar referente à Pensão por Morte Vitalícia, em favor do Sr. **ANTONIO DO CARMO JESUS**, decorrente do falecimento da servidora aposentada, Sra. **GERTRUDES SANTANA DE JESUS**, cargo Professor, Nível PIV, Parão "F", outrora lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, no município de **Cuiabá/MT**.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) A Portaria nº 044/2022 (pág. 15 do doc. externo nº 21836/2022), foi publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 20/02/2022 (págs. 16 e 17 do doc. externo nº 21836/2022), contendo os dispositivos para a concessão do benefício previdenciário (art. 12, caput);

b) O valor do benefício é inferior a seis salários mínimos (artigo 12, I);

c) Os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica, Parecer nº 855/2021, fls. 21 a 25 do doc. externo nº 21836/2022, bem como Parecer nº 026/2022, da Controladoria Geral do Município, fl. 33 a 35 do doc. externo nº 21836/2022. O primeiro manifestou-se favoravelmente à concessão, mencionando a obrigação de encaminhar ofício ao INSS para providências quanto à aplicação do fator de redução ao benefício menos vantajoso, como preceitua a Lei (artigo 24, § 2º da Emenda Constitucional 103/2019). Já o segundo, propôs diligência para saneamento dos autos, sobre o qual constatamos o atendimento, pois toda a documentação arrolada no Parecer foi devidamente assinada digitalmente.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Por se tratar de Relatório Técnico Preliminar, logo, não contém, defesa.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:



- a) O registro da Portaria nº 044/2022 (pág. 15 do doc. externo nº 21836/2022):
- b) A legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 3.612,39 (pág. 18 do doc. externo nº 21836/2022).

Em Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2023.

SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA